

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1999.

**DECRETO Nº 43.918,
DE 31 DE MARÇO DE 1999**

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida subvenção de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais) às instituições assistenciais da:

- I - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:
 - a) CAMPINA DO MONTE ALEGRE: R\$ 6.000,00
 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - 3705/98000
 - b) GUAPIARA: R\$ 16.000,00
 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPIARA - 3697/98000
- II - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS:
 - a) CAMPINAS: R\$ 16.000,00
 - 1. FUNDAÇÃO BEZERRA DE MENEZES - 3223/93000
 - 2. SOCIEDADE PRÓ-MENOR BARÃO GERALDO - 2143/85000
- III - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE MARÍLIA:
 - a) MARACÁI: R\$ 2.000,00
 - COMUNIDADE KOLPING DE MARACÁI - 3724/98000
- IV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE AVARÉ:
 - a) ITARARÉ: R\$ 6.000,00
 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ - 2067/85000

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35005 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, P.T. 15.081.0486.2142.0001 - Auxílios Subvenções - Área Social, N.D. 345043.90 - Outras Subvenções Sociais e Convênios, do orçamento do exercício de 1998.

Artigo 3º - Este decreto retroagirá seus efeitos a 31 de dezembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1999.

**DECRETO Nº 43.919,
DE 31 DE MARÇO DE 1999**

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.718, de 16 de abril de 1997, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.718, de 16 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural são órgãos consultivos e de assessoramento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, competindo-lhes:

- I - propor diretrizes e fornecer subsídios para a formulação da política agropecuária em nível regional;
- II - buscar o desenvolvimento regional, promovendo a integração dos vários agentes regionais ligados aos agronegócios;
- III - auxiliar na implementação da política agropecuária do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, em número de 40 (quarenta), têm sede e área de atuação correspondentes às dos Escritórios de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de que trata o § 1º do artigo 12 do Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural reunir-se-ão trimestralmente, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por intermédio do Secretário Executivo.

§ 3º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural poderão, a seu juízo, constituir Grupos de Trabalho, para tratar de assuntos específicos de sua competência, desde que com prazo limitado e certo de atuação.

§ 4º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento baixar o regimento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, bem como adotar as demais medidas necessárias à instalação e funcionamento dos mesmos.

Artigo 5º - Cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural será composto por número variável de membros titulares, designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, de forma a garantir a representação das entidades ligadas à agricultura, na seguinte conformidade:

- I - todos os Presidentes de Sindicatos Rurais Patronais;
- II - todos os Presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- III - todos os Prefeitos Municipais;
- IV - todos os Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;
- V - todos os Presidentes de Cooperativas de Produtores Agropecuários;
- VI - todos os Presidentes de Associações de Produtores Agropecuários;
- VII - representantes de todas as Associações Comerciais, até o máximo de 5 (cinco) para cada uma, vinculados às Cadeias de Agronegócios de maior expressão econômica na região;
- VIII - representantes de todas as Associações Industriais, até o máximo de 5 (cinco) para cada uma, vinculados às Cadeias de Agronegócios de maior expressão econômica na região;
- IX - os Reitores de Universidades ou os Diretores de Faculdades isoladas, públicas ou privadas;
- X - todos os Diretores de Núcleos Regionais de Pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- XI - o Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural;
- XII - o Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária;
- XIII - os Presidentes ou Delegados Regionais de Associações de Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Zootecnistas.

§ 1º - As entidades referidas no "caput" deste artigo deverão ter sede na área de atuação do respectivo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Cada membro efetivo indicará seu suplente que poderá representá-lo plenamente no Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

§ 3º - A substituição do suplente deverá ser comunicada, através de ofício, ao Presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

§ 4º - Os membros de cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, após sua posse, elegerão, entre seus pares, por maioria de votos de todos os integrantes, os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, que deverão pertencer ao setor privado.

§ 5º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 6º - O Secretário Executivo do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural será escolhido pelo próprio Conselho, que poderá eleger para isso um dos seguintes funcionários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- I - o Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- II - o Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;
- III - os Diretores dos Núcleos Regionais de Pesquisa.

§ 7º - O mandato do Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, facultada a recondução sempre que o Conselho assim entender."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1999
MÁRIO COVAS
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1999.

**DECRETO Nº 43.920,
DE 31 DE MARÇO DE 1999**

Dispõe sobre alteração da especificação da receita do orçamento vigente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da Receita do orçamento vigente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", do quadro C, do orçamento fiscal, aprovado pela Lei nº 10.151, de 29 de dezembro de 1998, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1999, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.920, de 31 de março de 1999

QUADRO C
10063: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
Valores em R\$ 1,00

RECEITA POR SUBFONTE		SUBFUNTE	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			238.612
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		28.592	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	28.582		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10		
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		54.000	
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal	6.000		
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	48.000		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		10	
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação			
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10	
1690.00.00	Demais Serviços	10		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		156.000	
1920.00.00	Indenizações e Restituições	12.000		
1990.00.00	Receitas Diversas	744.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			10
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		10	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	10		
TOTAL				238.622

**DECRETO Nº 43.921,
DE 31 DE MARÇO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 206.937.655,00 (Duzentos e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1		206.937.655,00
TOTAL	1		206.937.655,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			206.937.655,00
TOTAL	1	4	206.937.655,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1999.

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
07000 GABINETE DO GOVERNADOR			
07012 GABINETE DO GOVERNADOR			
3 4 40 28 TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO	1		137.692,00
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL			300,00
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1		300,00
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		200,00
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		600,00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		1.000,00
3 4 90 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		720,00
3 4 90 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		300,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		105.286,00
TOTAL	1		246.398,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.007.0020.2774 DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			100.000,00
03.007.0020.2775 ATIVIDADES DO VICE-GOVERNADOR			1.036,00
15.081.0483.2916 FUNC. CONS. EST. DIR. CRIANÇA/ADOLESCENTE	1	4	1.036,00
15.081.0483.2917 FUNDO EST. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	1	4	7.670,00
TOTAL	1	4	246.398,00
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		2.294,00
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1		5.500,00
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1		9.180,00
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		46.140,00
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		36.902,00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		20.440,00
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	1		96.917,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		2.308.667,00
TOTAL	1		2.525.040,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
08.007.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			330.125,00
08.007.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			153.762,00
08.007.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE			9.911,00
08.007.0024.2864 INFORMÁTICA			20.303,00
08.042.0188.2057 MELHORIA DO PROCESSO ENSINO			2.010.939,00
TOTAL	1	4	2.525.040,00

Diário Oficial
Estado de São Paulo
**EXECUTIVO
SEÇÃO I**
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800
<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503